



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 142/2003 DE 28 DE JULHO DE 2003

Sanciono

“CRIA O PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF, SAÚDE BUCAL E ESTABELECE NORMAS DE CONTRATAÇÃO PARA ATENDER O PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF E SAÚDE BUCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, **Aprovou e Eu Sanciono a seguinte LEI:**

Art. 1º - Fica instituído através da Secretaria Municipal de Saúde o **PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF E SAÚDE BUCAL** para consecução dos seguintes objetivos:

- I – reorganizar com este programa os serviços de saúde do Município;
- II – integrar as ações dos prestadores de serviço de saúde com a comunidade;
- III – demandar da comunidade a sua participação no planejamento, nas programações e ações de saúde;
- IV – contribuir para a redução da morbimortalidade dos grupos mais vulneráveis aos riscos de doença e óbito;
- V – melhorar o atendimento da prestação de saúde básica e o da vigilância epidemiológica e sanitária e saúde bucal da população.

Art. 2º - O Programa de Saúde da Família – PSF deverá ter um Coordenador, ficando criado pela presente lei o cargo em comissão de **COORDENADOR GERAL DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF – CCCG - I**, o qual se incumbirá:

- I – definir normas e diretrizes na atuação das equipes do PSF;
- II - proporcionar aos profissionais do PSF condições de desenvolver as ações inerentes ao Programa;
- III – tornar disponíveis instrumentos que facilitem o mecanismo de atuação das equipes, inclusive promovendo intercâmbio com outros órgãos municipais, estaduais e federal.
- IV – atuar nas unidades de saúde e outras mais que se fizer necessário ao bom andamento do programa.

Art. 3º - Para dar cumprimento ao presente programa fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar profissionais da área de saúde, em conformidade com o anexo I da presente lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei terão origem da seguinte dotação:
044 – Secretaria Municipal de Saúde
044002.1030304281.012 – Programa Saúde da Família - PSF
3.1.1.1.01.00 – Contratação por Tempo Determinado.

Art. 5º - Os contratos firmados anteriormente a vigência da presente lei permanecem em vigor, sendo que sua vigência se dará até o dia 31 de dezembro de 2003, podendo os mesmos serem prorrogados com base na presente lei por igual ou sucessivos períodos.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 052 de 29 de agosto de 2001.

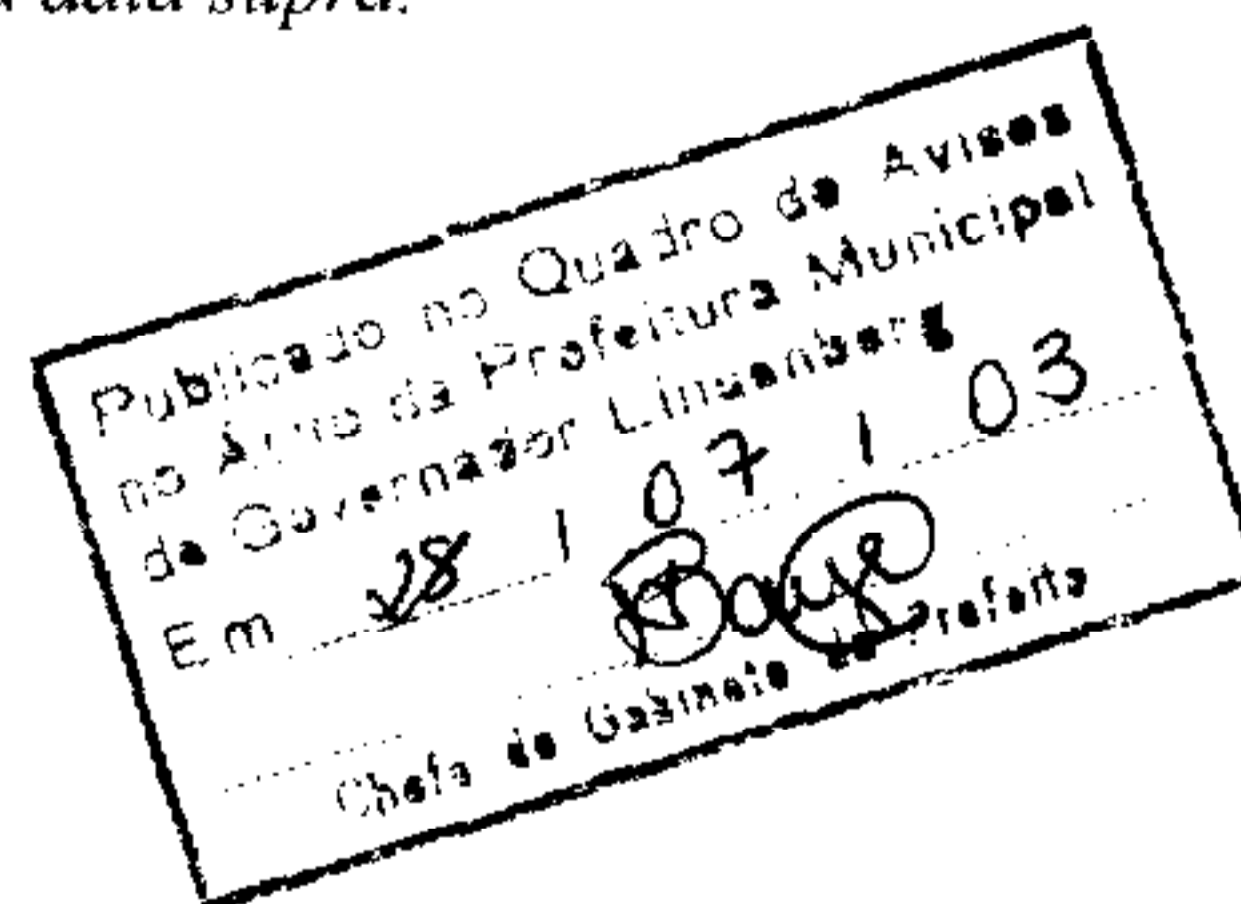
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Governador Lindenberg aos 28 (vinte e oito) dias do mês de julho do ano de dois mil e três.

ILDEVAR PRANDO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Gabinete desta Prefeitura Municipal na data supra.

Andressa Mafra Bayer Plotegher
Chefe de Gabinete





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

ANEXO I

CARGO	REMUNERAÇÃO	QUANTITATIVO
MÉDICO DA FAMÍLIA	R\$ 4.500,00	04
ENFERMEIRO DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00	04
AUXILIAR OU TÉCNICO EM ENFERMAGEM	R\$ 350,00	04
ODONTOLOGO	R\$ 2.300,00	04
AUXILIAR SERVIÇO ODONTOLÓGICO	R\$ 250,00	04
COORDENADOR DO PSF – CCCG-I	R\$ 3.000,00	01